

à Criação de Uma União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, Regulamento de Execução, e Processo Verbal de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, bem como ao respectivo Protocolo de modificação, concluído na mesma cidade em 16 de Dezembro de 1949.

Em conformidade com as disposições do Protocolo, estes actos entrarão em vigor, em relação à República da Coreia, em 21 de Julho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Jugoslávia depositou, em 28 de Maio de 1971, o seu instrumento de adesão ao Acordo Europeu sobre o Transporte Internacional por Estrada de Mercadorias Perigosas (ADR), concluído em Genebra em 30 de Setembro de 1957.

Nos termos do seu artigo 7.º, § 2, o referido Acordo entrou em vigor, em relação à Jugoslávia, em 28 de Junho de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 399/71

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, que seja introduzida nas Tabelas Gerais de Taxas e Portes Postais das Províncias Ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956, a seguinte alteração à rubrica 4, alínea b), n.ºs 2.º e 3.º:

Jornais e publicações periódicas impressos em Portugal e no Brasil e expedidos directamente pelos editores ou pelos seus mandatários.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 400/71

de 30 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, de harmonia com o Decreto-

-Lei n.º 34 875, de 1 de Setembro de 1945, e nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 18 649, de 21 de Julho de 1930, aprovar as seguintes tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola Superior de Medicina Veterinária:

Hospital

1. Serviço de consultório:

Grandes espécies	20\$00
Médias e pequenas espécies	7\$50
Aves	5\$00

2. Serviços auxiliares e complementares:

2.1. Exames radiológicos e electrocardiograma:

Radiografias:

Dentárias	30\$00
18 x 24	60\$00
24 x 30	80\$00
30 x 40	100\$00
30 x 40	200\$00
30 x 40	a
	500\$00
Electrocardiograma	150\$00

2.2. Pensos, curativos e pequena cirurgia, realizados no banco:

Os preços são definidos, em cada caso, pelo clínico de serviço.

2.3. Exames toxicológicos, médico-legais e sanitários:

Preço a definir, em cada caso, pelo professor ou equipa responsável.

2.4. Exames laboratoriais:

2.4.1. Microbiologia:

Exames microscópicos:

a) Em esfregaço	30\$00
b) Em corte histológico	200\$00
c) Isolamento e caracterização de agentes microbianos de interesse tecnológico e sanitário:	
1) Em meios de cultura habituais	100\$00
2) Em meios de cultura especiais	150\$00
3) Testes de sensibilidade a quimio-terápicos	300\$00
	100\$00

Provas sorológicas:

a) Aglutinação, precipitação ou outras semelhantes nas suas exigências técnicas:	
1	50\$00
2 a 6, cada uma	30\$00
Mais de 6, cada uma	20\$00
b) Fixação de complemento, ou outras semelhantes nas suas exigências técnicas:	
1	250\$00
2 a 6, cada uma	100\$00
Mais de 6, cada uma	50\$00
c) Prova biológica em pequenas espécies de laboratório:	
1	200\$00
2 a 6, cada uma	100\$00
Mais de 6, cada uma	50\$00
Análise bacterio-micológica com identificação dos germes isolados	500\$00

2.4.2. Histo-patologia:

Exame histológico de uma só peça anátomo-patológica	150\$00
Exame de mais de uma peça anátomo-patológica pedida na mesma requisição, os preços serão os seguintes:	
Exame histológico de duas peças	225\$00